



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 2, DE 2010-PLEN (ao PLC nº 320, de 2009)

O art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 328.** Os veículos removidos ou apreendidos com base na legislação em vigor e os animais não reclamados por seus proprietários serão depositados em locais especialmente designados pelo órgão de trânsito com jurisdição sobre a via e, dentro do prazo de noventa dias, serão levados à hasta pública.

§ 1º O valor arrecadado com a hasta pública será destinado ao pagamento de despesas relativas ao bem apreendido, obedecida a seguinte ordem:

- I – despesas referentes a apreensão, remoção, estada, guarda e leilão;
- II – tributos, multas, *seguro obrigatório* e encargos legais;
- III – despesas referentes a notificações e editais.”

§ 2º O saldo restante, se houver, será depositado à conta do expropriário, na forma da Lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa tão somente acrescentar a expressão *seguro obrigatório*, no inciso II do parágrafo primeiro, entre as despesas que serão ressarcidas com o valor arrecadado com a hasta pública do bem apreendido, nos termos do texto já aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos para o referido artigo.

O **Seguro DPVAT** cobre vidas no trânsito. Como o próprio nome diz, ele indeniza vítimas de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre.

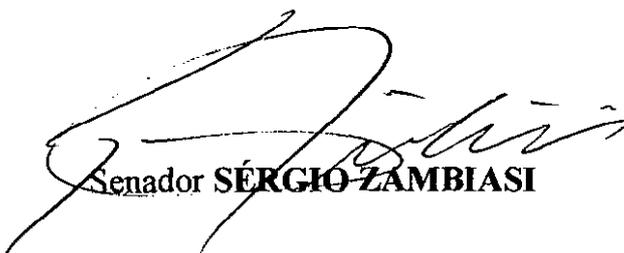
Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (via terrestre).

Outro dado importante é que o **Seguro DPVAT** é obrigatório porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o referido seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com a sua responsabilidade ou mesmo que o veículo responsável esteja com o pagamento do seguro em atraso.

Outro ponto importante, diz respeito à parcela do montante do Seguro Obrigatório que é destinado ao Sistema Único de Saúde – SUS, pois 45% dos recursos arrecadados pelo Seguro Obrigatório são destinados ao reforço do caixa do SUS, com a finalidade de contribuir com os gastos efetuados pelos acidentes com vítima.

Por todas as razões aqui expostas, é importante que seja acolhida a presente emenda, pois acrescentar a expressão *seguro obrigatório* entre as despesas que serão ressarcidas com o valor arrecadado com a hasta pública do bem apreendido ajudará a manter o equilíbrio financeiro do SEGURO OBRIGATÓRIO.

Sala das Sessões,



Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 6/8/2010.